



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 7/2018, QUE ENTRE SI FAZEM **EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, EMATER - GO
EM LIQUIDAÇÃO** E A **EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA
LTDA-ME, CONFORME** CONFORME PROCESSO Nº
201800005016227.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO
RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, EMATER - GO EM
LIQUIDAÇÃO**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43, toda estabelecida em Goiânia-Go, na Rua 05 nº
833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060, Setor Oeste, neste ato
representadas por seu liquidante/ Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, JAILTON PAULO
NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525,
SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental
de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 04,
ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado
no DOEGO de 02.01.2015, página 02 – Suplemento, e inciso V do Anexo Único do
Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado do D.O.E. GO nº 33.485 às fls. 05,

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n.º
02.169.910/0001-28, com endereço empresarial na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno –
CEP 74.215-040, Goiânia/GO, nesta ato representado por **JOAQUIM JOÃO MARIANO**,
brasileiro, contador, separado consensualmente, inscrito no CRC-GO nº 825, RG sob o
nº 40.926 SSP-GO, e no CPF nº 003.323.051-04, residente à Rua 8-A, nº 20, Apto 404,
Ed. Porto Ricco – Setor Oeste, CEP nº 74.115-090, nesta capital; e **VINÍCIUS MARIANO
RABELO**, brasileiro, Tecnólogo em processamento de dados, casado em regime de
comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.694.118 SSP/GO e no CPF nº
464.390.801-72, residente à Rua SB-27, Qd. 26, Lt. 2, Porto do Sol II, CEP nº 74.884-
637, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se
obriga à locação, manutenção e assistência técnica de sistema lógico denominado
controle Patrimonial para ambiente Windows- sistema “C-PATW”.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Primeiro – O sistema objeto da presente contratação destina-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2018, para findar-se em 30 de setembro de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes neste sentido.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de R\$ 350,30 (trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), totalizando o valor anual (12 meses) de R\$ 4.203, 60 (quatro mil, duzentos e três reais e sessenta centavos). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação até o 5º dia útil da Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, Trabalhistas (TRT/TST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Quinto – Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IGP-M (FGV), correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado. Caso haja extinção do IGP-M (FGV), o índice a ser utilizado será o seu substituto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Será efetuada exclusivamente pela **CONTRATADA** a manutenção do sistema, compreendendo as seguintes rotinas:

- I - Atualizar o sistema diariamente, conforme legislação tributarista;
- II - Aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas;
- III - Suporte técnico operacional do sistema, com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema;
- IV - Além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim às necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro – Na manutenção do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da **CONTRATADA** até seu término.

Parágrafo Segundo- Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de manutenção, o **CONTRATANTE** deverá comunicar-se com a **CONTRATADA** e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira no período entre 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda:

- I – Prestar à **CONTRATANTE** toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
- II – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **CONTRATANTE** obriga-se:

- I – Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a locação do sistema;
- II – Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;

III – treinar pessoal para operar o software, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA- A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro- Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, O Senhor Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 194348041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER – GO em Liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei n. ° 8.666/93)

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 01 de outubro de 2018.

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, EMATER - GO EM LIQUIDAÇÃO**

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante

CONTRATANTE

Joaquim João Mariano

AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

Vinícius Mariano Rabelo

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF n.º 905.395.821-94

2ª

CPF n.º 049.383.311-53

Natália Borges Naves

OAB/GO 45.412